



RELATÓRIO ANUAL - 2020

Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

ENQUADRAMENTO

Em conformidade com as Recomendações do CPC (Conselho de Prevenção da Corrupção), de 1 de julho de 2009 e 7 de abril de 2010 e com o art.º 46 do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE) aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro as empresas do setor empresarial do estado elaboram relatório anual sobre o cumprimento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, como o objetivo da identificação de ocorrências, ou risco de ocorrências de factos de corrupção e infrações conexas, bem como aferir o grau de adequação e aplicabilidade à atividade normal da empresa.

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC), da SIMAB, implementado e aprovado pelo Conselho de Administração da SIMAB - Sociedade Instaladora de Mercados Abastecedores, S.A., em fevereiro de 2014, com alterações, em fevereiro de 2017 e em fevereiro de 2019, esteve em vigor durante o ano de 2020.

MEDIDAS

Durante o exercício de 2020, foram cumpridos os mecanismos de controlo, no âmbito da atividade corrente de todas as sociedades do Grupo SIMAB - SIMAB, S.A., MARL, S.A., MARÉ, S.A., MARF, S.A. e MARB, S.A., designadamente os de mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas, sublinhando as seguintes medidas:

1. Conflitos de interesse no Setor Público [Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020]:
 - a. São subscritas pelos Administradores, das empresas do Grupo SIMAB, Declarações de Conflito de Interesse, de acordo com a recomendação do CPC¹, bem como;
 - b. Promovida a subscrição das referidas Declarações de Conflito de Interesse por parte de colaboradores, com funções em áreas potencialmente sujeitas à ocorrência de atos

¹ Designadamente na Recomendação de 2 de outubro de 2019.

NF
/

de corrupção, designadamente enquanto elementos do júri nos procedimentos pré-contratuais.

2. Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública [Recomendação do CPC de 2 de outubro de 2019 e Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015]:
 - a. Foram reforçados os procedimentos relativos às aquisições de bens e serviços e nas empreitadas, promovendo o rigor e a responsabilidade individual de cada interveniente nos processos de aquisição;
 - b. Maior exigência nos documentos de suporte à decisão de contratar;
 - c. Privilegiado o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento do Ajuste direto;
 - d. Promovido o alargamento do leque de fornecedores em procedimentos de consulta prévia;
 - e. Sempre que possível o recurso à segregação de funções;
 - f. Foi dado cumprimento à publicitação no portal da contratação pública, nos termos do Art.º 127.º do Código dos Contratos Públicos, por forma a garantir a transparência nos procedimentos;
 - g. Facultada formação a colaboradores que no âmbito das suas funções desempenham o papel de gestores de contrato, por forma a capacitá-los para o acompanhamento dos contratos e sua execução e o cabal cumprimento das obrigações decorrentes da Lei.
3. Combate ao Branqueamento de Capitais - [Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015]:
 - a. SIMAB e participadas - registo de beneficiário efetivo atualizado (efetuado dentro do prazo legal).
 - b. A pedido do Fiscal Único - Membros do Conselho de Administração da SIMAB e participadas assinaram "Declaração de Órgão de Gestão" composto por questionário, onde os mesmos, identificam de forma adequada e integral a sociedade, os seus representantes legais, os seus beneficiários efetivos e, quando aplicável: a) a indicação da qualidade de pessoa politicamente exposta, ou de membro próximo da sua família ou de pessoa reconhecida como estreitamente associada; b) a indicação da qualidade de titular de outros cargos políticos ou públicos, nos termos e com o alcance definido na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.
4. Reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos [Recomendação do CPC de 2 de outubro de 2019]:
 - a. Em setembro de 2020², foi criada a Direção de Compliance, com reporte hierárquico ao Conselho de Administração, que entre outras funções, atua como delegada da gestão de riscos, que contribuirá para a definição, acompanhamento e avaliação dos riscos e das medidas de mitigação, mantendo o alinhamento com as políticas e estratégias aprovadas pelo Conselho de Administração.
5. Publicidade dos Planos de prevenção de riscos e corrupção e infrações conexas [Recomendação do CPC de 7 de abril de 2010].

² Nota Interna N.º 2/2020 de 11/09/2020

CONCLUSÃO

Relativamente ao exercício de 2020 não foram apresentadas, diretamente à SIMAB, quaisquer reclamações, queixas ou denúncias, relativamente a esta entidade ou às suas participadas, a qualquer um dos seus colaboradores e/ou membros dos órgãos sociais, sobre atos de corrupção, fraude ou infrações conexas, designadamente relacionados com os factos referidos na alínea a) no nº1 do art.º 2º da Lei 54/2008, de 4 de setembro.

Tanto quanto é do conhecimento, não se encontram evidências de violação dos mecanismos de prevenção, deteção e resposta a casos de conduta irregular ou ilícita, os quais decorrem, consoante o caso, da lei aplicável, em vigor e das normas instituídas nas empresas. Através de uma verificação aleatória não foram detetados incumprimentos ou violações do estipulado no Plano ou na legislação aplicável.

Decorrente da experiência obtida na implementação do PGRIC, o Conselho de Administração da SIMAB decidiu encetar um processo de atualização e expansão desse plano. Consequentemente, adotou uma definição de política de risco da empresa (a aprovar em simultâneo a este relatório), onde a política antifraude e, consequentemente, o controlo sobre o risco de corrupção e infrações conexas e bem assim, o elenco das medidas de mitigação e dos níveis de risco considerados aceitáveis constituem-se como pedra de toque no enquadramento estratégico para atingir os seus objetivos.

Do presente Relatório Anual de ocorrências relativas à Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será dado conhecimento público, nos termos do nº 2, do artigo 46º do RJSPE, através da sua divulgação no site das sociedades do Grupo SIMAB (www.simab.pt, www.marl.pt, www.mare.pt, www.marf.pt, www.marb.pt).

São Julião do Tojal, 2 de fevereiro de 2021

Relatório elaborado por:



Elsa Pereira
(DCompliance)

O Conselho de Administração toma conhecimento e aprova:



Rui Paulo Figueiredo



Gonçalo Velho